	2
	Ç
	r.
	ď
	α
	AN CEFRARE1-FANARRO3-F7DC2AGR-DRFR3500
	7
	ᄷ
	ш
	_!
	щ
	σ
	◁
	0
	>
	ч
	\Box
	~
	İ١
	7
	ď
Ų.	σ
_	α
_	m
ш	∺
≂	۲
_	5
111	
ᄴ	щ
	•
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Σ
O	ш
T	σ
COELH	~
EL COELI	'n
ᄴ	۰
O	щ
Ō	ш
O	7
_	_
īīī	-
ᄦ	2
O	
7	7
5	۲,
⋖.	7
5	
_	c
\circ	•
\simeq	7
α	≥
$\overline{}$	-
⋍	
2	₹
OR MARIO MANOE	de e inform
≍	п
×	ď
_	a
	τ
	ā
뾽	
infe	
ente	ü
nente	/v
Ilmente	r/cr
almente	hr/cr
italmente	v hr/cr
gitalmente	ov hr/ener
digitalmente	any hr/cr
digitalmente	any hr/er
o digitalmente	m dov hr/er
do digitalmente	am dov hr/er
ado digitalmente	am dov hr/sr
nado digitalmente	e am any hr/er
sinado digitalmente	tre am dov hr/sr
ssinado digitalmente	tre am dov hr/sr
assinado digitalmente	ta tre am dov hr/sr
i assinado digitalmente	ilta toe am oov hr/sr
oi assinado digitalmente	ulta toe am dov hr/sr
foi assinado digitalmente	sulta toe am doy hr/sr
o foi assinado digitalmente	neulta toe am dov hr/er
to foi assinado digitalmente	onsulta toe am dov hr/sr
nto foi assinado digitalmente	/consulta toe am gov hr/sr
ento foi assinado digitalmente	//consulta toe am dov hr/sr
nento foi assinado digitalmente	o://consulta toe am dov hr/sr
umento foi assinado digitalmente	the work the am now he/er
sumento foi assinado digitalmente	of the surface of the property of the surface of th
ocumento foi assinado digitalmente	http://consulta toe am gov hr/sr
documento foi assinado digitalmente	a http://consulta toe am gov hr/sr
documento foi assinado digitalmente	o http://consulta toe am on
e documento foi assinado digitalmente	o http://consulta toe am on
te documento foi assinado digitalmente	o http://consulta toe am on
ste documento foi assinado digitalmente	o http://consulta toe am on
Este documento foi assinado digitalmente	o http://consulta toe am on
Este documento foi assinado digitalmente	o http://consulta toe am on
Este documento foi assinado digitalmente	o http://consulta toe am on
Este documento foi assinado digitalmente	o http://consulta toe am on
Este documento foi assinado digitalmente	o http://consulta toe am on
Este documento foi assinado digitalmente	o http://consulta toe am on
Este documento foi assinado digitalmente	o http://consulta toe am on
Este documento foi assinado digitalmente	o http://consulta toe am on
Este documento foi assinado digitalmente	o http://consulta toe am on
Este documento foi assinado digitalmente	o http://consulta toe am on
Este documento foi assinado digitalmente	o http://consulta toe am on
Este documento foi assinado digitalmente	o http://consulta toe am on
Este documento foi assinado digitalmente	o http://consulta toe am on
Este documento foi assinado digitalmente	poferência acesse o site http://consulta tce am doy hr/sr

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 12/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11476/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Lábrea.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Gean Campos de Barros (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1764/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Lábrea. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhida, **por maioria, com desempate da Presidência**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do município de Lábrea, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Gean Campos de Barros, conforme art. 71, I, da Constituição Federal e art. 40, I, e art. 127, parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas.
- **10.2.** Encaminhar o Parecer Prévio, acompanhado de cópia dos autos, à Câmara Municipal de Lábrea, para que, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127, § 5º, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas Contas, observando o seguinte:

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação

	σ
	5
	ά
	ц
	۲
	ä
	ă
	۲
	-
	ц
2	ŏ
긂	ă
≌	CEERARE1_FANAR803_F7DC2A0R_DR
Щ	Д
	ť
ĭ	ä
ᆸ	ă
\aleph	ш
\subseteq	AIGO: OFFRSBE1.FAOSB803.F7DC3A9B.DBF835O
9	۶
ž	ξ
⋚	مزامري
sinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
굣	8
₹	ş
5	±.
ď	٥
발	ğ
ne	رد
౼	2
ğ	2
þ	and the second property of the second
ಹ	ā
<u>.</u>	g
ass	9
<u>-</u>	Ŧ
ō	č
ä	2
Ĕ	ż
Š	\$
Este documento foi assinado digit	1
ste	0
ш	ģ
	ö
	Č
	farância acaece o cito
	2
	ŝ
	4

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



Proc. Nº		
Fls. Nº _		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 12/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Vencido o voto-vista do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pela desaprovação das contas da Prefeitura do Município de Lábrea.

- 11- Ata: 18^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Junho de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	,
	č
	۲
	ò
	ř
	7
	1
	۲
	<
	ç
	ř
	ī
	L
Ċ	ç
MELL	ò
닒	9
₹	2
_	<
Ä	L
$\overline{}$	7
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	č
二	č
Ж	۴
Ж	ì
Ч.	ō
ᇳ	1
ö	ì
ž	ä
⋖	7
Σ	
0	
$\tilde{\sigma}$	1
₹	1
Σ	4
≒	-
8	Ì
Φ	÷
Ħ	3
9	į
두	1
뱚	3
<u>.</u>	
Ф	Ì
용	
ğ	Ì
-∺	į
ŝ	Ī
	÷
£	į
0	
Ħ	
e	1
≒	1
ಠ	1
용	
ø	•
st	(
ш	9
	1
	ì
	,
	7
	<
	i
	•

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº		
Fls. Nº _		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 12/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 12/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11476/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Lábrea
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Gean Campos de Barros (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1764/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Lábrea. Exercício de 2017.

Encaminhamento. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria, com desempate da Presidência**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Dar ciência** do desfecho dos autos ao Sr. Gean Campos de Barros, à Câmara Municipal de Lábrea e à Prefeitura Municipal de Lábrea.
- 11- Ata: 18^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Junho de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público: Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor-Relator
JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral